



**ATA Nº 111/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 08 de julho do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 6169536) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Edson Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Celso Aurelio Cordeiro, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Assessora de Diretoria da AGIR e a Sra. Maria de Fátima Martins, Assessora Jurídica da AGIR e ainda o Sr. S.F.C, reclamante no Processo de Ouvidoria nº 330/2024 e o Sr. E. L. B., representante legal da Guabiruba Saneamento no Processo de Ouvidoria nº 330/2024. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Rafaela dos Santos Guedes como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator CELSO AURELIO CORDEIRO ao Processo de Ouvidoria nº 330/2024** (Reclamação referente ao disposto no art. 78 do Decreto Municipal de Guabiruba nº 1.245/2021, tratando sobre a corresponsabilidade do proprietário no adimplemento em caso de transferência de titularidade em contrato de locação); **(2) Sorteio do Processo de Administrativo nº 271/2024** (Recurso da Prefeitura de Apiúna ao reajuste Tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Apiúna/SC); **(3) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator CELSO AURELIO CORDEIRO ao Processo de Ouvidoria nº 330/2024** (Reclamação referente ao disposto no art. 78 do Decreto Municipal de Guabiruba nº 1.245/2021, tratando sobre a corresponsabilidade do proprietário no adimplemento em caso de transferência de titularidade em contrato de locação, passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório do processo, tendo em vista a intenção de manifestação oral do usuário. O conselheiro Celso Aurélio Cordeiro iniciou relatando a cronologia dos fatos, destacando



que se trata de recurso interposto pelo usuário que questiona quanto ao disposto no art. 78 do Decreto Municipal de Guabiruba nº 1.245/2021, tratando sobre a corresponsabilidade do proprietário no adimplemento em caso de transferência de titularidade em contrato de locação. Em seguida, a Presidente passou a palavra ao usuário, Sr. S.F.C., que afirma que solicitou à Ouvidoria Guabiruba Saneamento a fundamentação legal, por meio de política comercial que é adotada e possibilidades de negociação, e não recebeu referida documentação que fundamentasse essa forma de atuação. Sendo assim, foi presencialmente à Guabiruba Saneamento e em conversa com o gerente da unidade e o mesmo lhe disse que haveria uma negociação não formal para o abatimento do pagamento, foi onde começou a questionar. Ele discorda dessa forma de atuação, uma vez que incentiva o inadimplemento pelos inquilinos, já que se eles não pagarem, vai direto para o proprietário; e ainda observa que pode gerar uma sucessão de comportamentos fraudulentos por parte de inquilinos que abandonam o imóvel. Retornando a palavra ao conselheiro relator, este apresentou seu voto no sentido do indeferimento do pedido do usuário, ressaltando que o regulamento do Município está dentro da legalidade, pois uma vez estabelecida à solidariedade pela legislação do Município, o proprietário pode exercer o direito de regresso contra o locatário caso realize o pagamento das despesas de água e esgoto para a concessionária, conforme previsto no Art. 283 do Código Civil. A Presidente então abriu a palavra para dúvidas e considerações por parte dos conselheiros, tendo se manifestado o conselheiro Sérgio no sentido de informar que a questão de corresponsabilidade ao proprietário de imóveis é algo comum em nossa região, porém estabelecido em Leis Municipais, sendo assim, conforme explanação do relator, não há o que fazer nesta situação, uma vez que a Guabiruba Saneamento está dentro da legalidade. O conselheiro Nicolau também se manifesta no mesmo sentido, informando que apesar de entender os argumentos e angústia do Sr. S.F.C., é uma legislação municipal, existe um Decreto que regulamenta o assunto, sendo assim, sugere que se há uma manifestação por parte de imobiliárias, proprietários de terrenos, poderia ser feito um trabalho legislativo junto à Câmara de Vereadores ou com o Prefeito da cidade para fazer com que haja uma alteração do dispositivo legal, explica ainda que Comitê de Regulação não pode julgar a procedência ou improcedência desse tipo de cobrança, apenas aplica a regra ao qual a AGIR tem que seguir, que são a Regulação de Saneamento e a Legislação Municipal. Dando continuidade a Presidente explica ao representante legal da Guabiruba Saneamento, o Sr. E. L. B. que conforme consta no Regulamento Interno do Comitê de Regulação da AGIR, precisava ter solicitado com antecedência para fazer o uso da palavra, sendo assim, não é possível a manifestação neste momento. Não havendo dúvidas da parte



dos conselheiros, a Presidente então colheu os votos, que por unanimidade acompanharam o conselheiro relator. Seguindo na pauta, a Presidente passou ao item **(2) Sorteio do Processo de Administrativo nº 271/2024 (Recurso da Prefeitura de Apiúna ao reajuste Tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Apiúna/SC)**, tendo sido sorteado para relatoria o conselheiro Bradley Ricardo Moretti. A Presidente então passou para o item **(3) Assuntos Gerais**, relembrando que foi prorrogado o prazo de retorno em relação ao ofício expedido ao SAMAE de Blumenau solicitando o cronograma para a alteração do percentual relativo à revisão por vazamento oculto, não havendo o retorno até o momento, descumprindo novamente o prazo estabelecido. Outro assunto geral tratado foi em relação ao ofício encaminhado à CASAN solicitando informações quanto à adequação da pressão da rede aos padrões normativos no Processo de Ouvidoria n. 313/2023, que também não houve nenhum retorno. Seguindo, a palavra é passada à Sra. Mária de Fátima, Assessora Jurídica da AGIR, explica que, considerando que os referidos ofícios partiram do Comitê; considerando que conforme previsto no Regimento Interno de Regulação o Comitê, em seu Art. 2º. Compete ao Comitê de Regulação: analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais; sugere, se assim for o entendimento do Comitê, que seja colocado em votação o encaminhamento à Direção Geral da AGIR para Notificação do SAMAE de Blumenau, desta forma, a Agência conseguiria fundamentar e notificar quem de fato descumpriu com as determinações emitidas pelo Comitê, dando prazo de manifestação sob pena de abertura de processo punitivo, isso tem base no Protocolo de Intenções, Cláusula 10, §3º. Cabe ao Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas e decisões do Comitê de Regulação (...). A Sra. Fátima acredita que esse é o caminho pois nesse momento a AGIR precisa ser motivada pelo Comitê para ter uma ação direta. Explica também que em caso de descumprimento quanto ao prazo de resposta da Notificação, seria aberto novamente um processo, estabelecendo novos prazos à Concessionária para resposta, e caso não concordem, voltará ao Comitê em grau de recurso. O conselheiro Nicolau questiona o interesse das concessionárias em responder aos questionamentos do Comitê, visto que elas não cumprem com os prazos estipulados, e pergunta se além da notificação podem recomendar também a aplicação de multa. A Dra. Fátima explica nesse momento não há como aplicar diretamente a multa, pois haveria a necessidade em ter o devido processo punitivo instaurado para isso. Voltada a palavra ao conselheiro Nicolau, o qual propõe se possível que além de votarem a possibilidade de ser feito um processo administrativo via AGIR, também ser feita uma comunicação ao Ministério Público Estadual para verificação da falta de interesse da prestação de



serviços públicos dessas concessionárias. O conselheiro João Marcos relata que na reunião realizada com o SAMAE Blumenau houve um genuíno interesse por parte deles, primeiro em regulamentar a entrega do Termo de Ocorrência de Irregularidades (TOI), que de fato foi feito, porém em relação ao vazamento oculto, foi prometido que seria elaborado um estudo para avaliar o impacto financeiro da alteração do regulamento, e é justamente a apresentação desse estudo que continua pendente, além disso, ressalta que há uma discrepância em relação aos percentuais aplicados por outras prestadoras de nossa região e que há grande incidência de demandas ao SAMAE de Blumenau que questionam essa aplicabilidade. O conselheiro Sergio lembra que a Sra. Luiza, ouvidora da AGIR havia feito anteriormente, um levantamento referente a vazamentos ocultos e que o critério utilizado pelo município de Blumenau é superior se comparado com os demais municípios para a revisão de faturas e também o município com mais solicitações de revisão neste comitê. Dando continuidade, a Presidente propõe que seja solicitado novamente à CASAN manifestação sobre o Ofício nº 277/2024 e coloca em votação o encaminhamento à Direção Geral da AGIR para Notificação do SAMAE de Blumenau referente a não resposta do Ofício nº 243/2024, que por unanimidade é aprovado. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Rafaela dos Santos Guedes, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski

Presidente do Comitê de Regulação

(assinado digitalmente)

Rafaela dos Santos Guedes

Assessora de Diretoria da AGIR e

Secretária “ad hoc”


e-Ciga

Assinado digitalmente por:

RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
...402.449-...
Data: 09/08/2024
14:51

Ciga